

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Matéria:	Projeto de Lei Complementar nº. 31/2023
Ementa:	Dispõe sobre alteração no Estatuto do Servidor Público de Meridiano e dá outras providências.
Autoria:	Chefe do Executivo

II - CONCLUSÕES DA PROCURADORIA

A) Fundamentação

O presente projeto de lei dispõe de alteração na redação do artigo 158, §3º da Lei Complementar nº61/2011, o qual passa a estabelecer que a licença prêmio a ser gozada em parcelas não poderá ser em períodos inferiores a 15 (quinze) dias.

A alteração não comporta nenhuma ilegalidade, pois é atributo e competência do Chefe do Executivo em realizar alterações para melhor viabilidade dos serviços públicos em questão.

As alterações respeitam os princípios basilares da administração e demonstram adequação constitucional, valorizando o serviço público, bem como a melhor prestação deste para com o cidadão.

No que tange aos aspectos jurídicos da legislação e seus preceitos, não se vislumbra eventuais ilegalidades ou inconstitucionalidades.

Posto isso, juridicamente não há maculas que apresentem vícios ou demais inconstitucionalidades no presente projeto de lei.

DA COMPETÊNCIA

Importante ressaltar a inexistência de óbices constitucionais formais quanto à iniciativa, na medida em que, a nível municipal, por força da reserva privativa atribuída ao Poder Executivo na Constituição Federal, a presente propositura é de **competência privativa** do Poder Executivo (art. 10 da Lei Orgânica do Município de Meridiano), competência a qual permite ao município gerir, dispor, organizar e legislar sobre assuntos locais.

TÉCNICA LEGISLATIVA

O Projeto de Lei supramencionado também encontra amparo legal, eis que elaborado de acordo com os procedimentos e normas redacionais específicas, que visam à elaboração e um texto que terá repercussão jurídica.



CÂMARA MUNICIPAL DE
MERIDIANO

B) Conclusão

Assim, ante as razões expostas, opino pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade do Projeto de Lei Complementar nº31/2023.

Meridiano, 28 de novembro de 2023.

CAIO VINÍCIUS CAETANO VELHO
Procurador Jurídico